

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2023 – EMATER-DF (Participação exclusiva ME/EPP)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Realizado por meio da internet

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO N.º: 00072-00001809/2022-65

INTERESSADO: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

OBJETO: Contratação de serviços de filmagem, gravação, edição e serviço de produção e criação audiovisual

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6210.4049.0001 - Assistência Técnica em Gestão Ambiental - DF ENTORNO

FONTE: 232

CONVÊNIO Nº: 01/2021/ANA - Plataforma + Brasil nº 922525/2021.

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso nos termos da Lei 13.303/2016

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.compras.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 14/05/2023. HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.compras.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 07 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915 no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro João de Deus Abreu Soares, designado pela Instrução Normativa nº 133/2023 — EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para a contratação de empresa de prestação de serviços de filmagem, gravação, edição e contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de vídeo aulas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, 14.133/21 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de filmagem, gravação, edição e contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de vídeo aulas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico *licitacoes@emater.df.gov.br*.
- 2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico *licitacoes@emater.df.gov.br*.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Somente poderão participar as microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, nos termos do Inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
 - 3.1.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.
 - 3.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 10.1 deste edital.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que não se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme Lei Complementar 123/2006, ainda, conforme art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/11 e do art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/14:
- Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas físicas ou jurídicas, que:
 - 3.6.1. Esteja suspensa temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do art. 95 do RLC/EMATER/DF;
 - 3.6.2. Esteja impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 , enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.6.3. Esteja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos no inciso III, art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.
- 3.7. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.
- 3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.9. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016 e art. 20 do RLC-EMATER-DF.
- 3.10. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.11. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.12. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MP, por meio do sítio www.compras.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MP, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

DA PROPOSTA:

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos RILC da EMATER-DF.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.5. declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)
- 5.4.6. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.4.7. declaração Independente de Proposta;
- 5.4.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 5.8.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.8.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.8.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.11. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 4.1 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
 - 6.11.1. apresentar o valor total ofertado para **cada item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 6.11.2. sob pena de desclassificação, o licitante deverá cotar todos os itens constantes do lote único discriminados na planilha do lote 03 do Termo de Referência.
 - 6.11.3. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 6.12. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos;
- 6.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.
- 6.16. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os equipamentos respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico <u>www.compras.gov.br</u>, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos).
- 7.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55º da Lei nº 13.303/2016.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.20, antes de findo o prazo.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, em arquivo único.
- 8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.1.2. Quando solicitada a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as características dos equipamentos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) apresentar declaração de que entregará o equipamento e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não será aceito equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s).
 - e) apresentar junto à proposta prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da licitante de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo e propostas).
 - f) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da sessão pública;
 - g) conter prazo de entrega de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.;
 - h) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou

fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- i) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- 8.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
- 8.1.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2006, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - III pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - IV verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - V pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VI verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - VII estudos setoriais;
 - VIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sancões previstas neste edital.
- 8.1.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 8.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preco ofertado;
- 8.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. **DA FASE DE JULGAMENTO**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I SICAF;
 - II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - III Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
 - IV Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.3. Contiver vícios insanáveis;
- 9.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.4.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.4.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:
- 10.1.1. <u>Comprovação da Habilitação Jurídica</u>
 - a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante está fornecendo ou já ter fornecido material compatível em característica com o objeto desta licitação.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL
SG =	

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 10.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LG e SG superior a 1 um).
- 10.2.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal SEFAZ/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).
- 10.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 10.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

- 10.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 10.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 10.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 10.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 10.2.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 10.2.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.2.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 10.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 10.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 10.2.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR LOTE/GRUPO.

11. DO RECURSO:

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site https://sei.df.gov.br.
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E JUSTIFICATIVA POR LOTE:
- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço do LOTE.
- 12.2. A Adjudicação e Homologação deste Pregão compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.
- 12.3. Insta ressaltar que, em homenagem ao princípio da eficiência para preservar a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o **Menor Preço por Lote**, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.
- 12.4. A decisão de realizar a licitação por lote, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, porque objetiva, tão somente, assegurar a aquisição segura, evitando desta forma que alguns itens sejam adquiridos, e outros fracassados, ocasionando a repetição do certame para os itens não exitosos, o que geraria mais despesas para a EMATER-DF.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF e DOU, as expensas do Contratante.
- 13.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF, conforme § 1º, art. 75 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.4. Não será exigido garantia contratual previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da EMATER-DF.
- 13.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a EMATER/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 13.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da EMATER-DF.
- 13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

- 13.10. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Regulamento de Licitações e Contratos RLC da EMATER-DF).
- 13.11. As eventuais modificações de que tratam o item 13.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 13.12. Os preços firmados não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.
- 13.13. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA /IBGE ou outro que venha a substitui-lo.

14. DO RECEBIMENTO:

- 14.1. O objeto desta licitação será recebido, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento provisório, depois de verificado a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 14.4. Os equipamentos, quando for o caso, deverão ser entregues em perfeita condição de uso **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.**
- 14.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar os equipamentos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela EMATER-DF, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 15.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 15.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos/ Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 15.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 15.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB.
- 15.5. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 15.6. Excluem-se do item 15.4:
 - I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 15.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER/DF.
- 15.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 15.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 15.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 15.12. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 14.203 ; Programa de Trabalho n.º: 20.606.6210.4049.0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL DF ENTORNO. FONTE DE RECURSOS: 232.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer seu funcionamento;
- 16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.4. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 16.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, nos termos da legislação vigente.

- 16.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.
- 16.7. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 16.8. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011).
- 16.9. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados;
- 17.2. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 17.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 17.5. Avaliar o cumprimento de todas as exigências do Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 17.6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer as entregas, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda devolução, segundo artigo 83, alíneas I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF:
- 17.7. Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da entrega dos materiais, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, desse Termo de Referência;
- 17.8. Na hipótese de rejeição dos materiais fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;
- 17.9. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 17.10. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 17.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A supervisão, fiscalização, aprovação e validação (parciais e finais), quando for o caso, serão realizadas por equipe composta por representantes da EMATER-DF.

19. DAS SANCÕES:

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art. 94 a 98 do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 20.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO ou emissão da Nota de Empenho. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.
- 20.2. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.
- 20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.
- 20.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV CATMAT e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.
- 20.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.
- 20.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.
- 20.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores unitários e totais para os itens inseridos na tabela constante do Anexo I , Termo de Referência.
- 20.9. O valor unitário dos itens e total do item ofertado deverá estar igual ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.
- 20.10. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados na prestação de serviços ou fornecimento do material do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.
- 20.11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link http://www.emater.df.gov.br.
- 20.12. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 70 do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 20.13. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.14. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

- 20.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.16. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.17. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.
- 20.18. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.20. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 20.21. Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados.
- 20.22. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.
- 20.23. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incen6ve a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 20.24. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:
 - I no endereço eletrônico https://www.participa.df.gov.br;
 - II na central telefônica 162; ou
 - III presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.
 - Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.
- 20.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.26. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.
- 20.27. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 21. ANEXOS:
- 21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 21.1.1. ANEXO I Termo de Referência
- 21.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta de preços
- 21.1.3. ANEXO III Modelo das Declarações
- 21.1.4. ANEXO IV Das Penalidades
- 21.1.5. ANEXO V Minuta Contratual

João de Deus Abreu Soares Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - EMATER-DF/DIREX/COAFI/GEMAP

PROCESSO № 00072-00001809/2022-65							
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)						
GRUPOS	59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.						

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e Contratação do Serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de vídeo-aulas e demais itens, conforme especificações constantes do item 03.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O projeto **Programa Produtor de Água no Descoberto (PPAD)** foi oficialmente lançado em março de 2019, por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para fomento de ações de integração de gestão de recursos hídricos como as de uso do solo, de conservação de água e solo, revitalização e proteção de recursos hídricos. Devido à degradação ambiental avançada, grande número de informações disponíveis, alto grau de conflito pelo uso de recursos hídricos e por ser a bacia responsável pelo abastecimento de água de aproximadamente 60% da população do Distrito Federal, foi implantado o Programa Produtor na Bacia do Descoberto.

- 2.2. O Programa se concretiza através do arranjo institucional amparado por um regimento interno e um acordo de cooperação técnica definindose atribuições de cada instituição no desenvolvimento das ações. No caso do Descoberto, totalizam 20 parceiros nas esferas federal, distrital, estadual e organizações não governamentais. Além das ações de preservação e adequação ambiental, o Programa apoia o desenvolvimento da política de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA como um instrumento de incentivo aos produtores rurais que, de forma voluntária, aderirem ao Programa.
- 2.3. As ações incentivadas e apoiadas pelo Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP), e Reserva Legal (RL), adequação de estradas rurais e a conservação do solo e água em áreas de produção rural por meio de práticas mecânicas e vegetativas, favorecendo a infiltração de água, redução de processos erosivos em ambientes rurais, contribuindo para a regularização das vazões. O Programa veio para integrar a União, o Estado de Goiás e o Distrito Federal na gestão de água compartilhada e potencializar as ações já desenvolvidas na Bacia do Descoberto.
 - 2.4. O Convênio celebrado entre a EMATER e a ANA tem os seguintes objetivos específicos:
 - Realizar o cercamento de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, quando for o caso;
 - Capacitar produtores rurais em temas de conservação de água e solo;
 - Implantar Unidades Demonstrativas de Irrigação para disseminação de tecnologias poupadoras de água;
 - Divulgar tecnologias e ações que visam à diminuição da demanda hídrica e aumento da oferta hídrica da bacia;
 - Auxiliar no dimensionamento e implantação de terraços;
 - Auxiliar na elaboração de Projetos Individuais da Propriedade (PIP) e demais diagnósticos de uso da bacia.
- 2.5. A Aquisição desse serviço servirá para capacitar o público-alvo, que são os produtores da Bacia do Alto Descoberto, referente ao manejo correto de irrigação e conservação de água e solo. Sendo capacitados e sensibilizados, espera-se uma maior consciência na utilização dos recursos hídricos em suas produções e/ou adoção de tecnologias que contribuam para a conservação da água e do solo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

- 3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, a cargo da Emater, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico constarão das respectivas Notas de Empenho;
- 3.2. Não serão aceitos valores superiores aos estimados para cada item unitário e total do grupo, bem como, proposta com valores diferentes dos lances ofertados em sessão pública, sob pena de desclassificação.
 - 3.3. O valor estimado da pretensa aquisição será sigiloso, nos moldes do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - 3.4. O critério de valor foi estimado, conforme os moldes constante da Seção III do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

LOTF ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
	Serviço de Filmagem, Produção e Edição:			R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
01	Gravação e edição para criação de dois cursos on-line.				
	1 - Captação de imagens de irrigação e na temática ambiental (nascentes, APP, RL etc em área rural pré-determinada pela EMATER-DF);				
	2 - Produção de conteúdo bruto – Gravação de palestras em ambiente externo e interno;				
	3 - Edição – Edição final dos vídeos em blocos, conforme conteúdo programático prédeterminado das gravações;	curso	2		
	4 - Entrega de vídeo com roteiro e imagens captadas.				
	5 - Equipamentos para filmagem como câmeras Full-HD com lentes 22 X, tripés, baterias, telepronter, cartões cabos e acessórios; Intercomunicador com pontos de comunicação para cinegrafistas, produtores e diretor e outros que for necessários para um produto final de qualidade.				
	O produto final a ser entregue serão dois cursos on-line, com 04 horas de material líquido cada, e finalizado, estando apto a ser ofertado ao público.				
	Contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de video-aulas.				
	- Vinheta de entrada;			R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
	- Vinheta de saída;				
	- Vinheta de passagem;				
	- Marca d'agua;				
02	- Low Third;	curso	2		
	- Identidade Visual do curso conforme temática e também de acordo com a identidade visual da empresa;				
	- Padronização de Slide conforme a temática e conforme a identidade visual da empresa.				
	O produto final serão dois cursos on-line aptos de serem ofertados ao público.				
	Observação: O serviço iniciará após o recebimento do material (produto final) que será confeccionado no item anterior (item 01).				

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP

4.1. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento será "menor preço global por lote/grupos", cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF) e demais legislações aplicáveis.
- 5.2. Insta ressaltar que, em homenagem ao princípio da eficiência para preservar a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.
- 5.3. A decisão de realizar a licitação por lote, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, porque objetiva, tão somente, assegurar a aquisição segura, evitando desta forma que alguns itens sejam adquiridos, e outros fracassados, ocasionando a repetição do certame para os itens não exitosos, o que geraria mais despesas para a EMTER-DF.
- 5.4. A vantagem desta licitação ser por lote, é também, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades da Administração Pública.

6. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM:

- 6.1. De modo geral a Lei nº 13.303/2016, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, o serviço de filmagem, produção e edição, é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.
- "§ 1º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

7. EXECUÇÃO SERVIÇO DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO AUDIOVISUAL PARA FINALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VIDEO-AULAS :

7.1. A data da execução do serviço, a localização e horário será acordado com a EMATER-DF após assinatura do contrato, a vigência da futura contratação iniciará na data de assinatura do termo de contrato, com término após o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços;

7.2. O serviço de filmagem, produção e edição contemplam:

- a) Captação de imagens de irrigação e na temática ambiental (nascentes, APP, RL etc em área rural pré-determinada pela EMATER-DF);
- b) Produção de conteúdo bruto Gravação de palestras em ambiente externo e interno;
- c) Edição Edição final dos vídeos em blocos, conforme conteúdo programático pré-determinado das gravações;
- d) Entrega de vídeo com roteiro e imagens captadas.
- e) Equipamentos para filmagem como câmeras Full-HD com lentes 22 X, tripés, baterias, telepronter, cartões cabos e acessórios; Intercomunicador com pontos de comunicação para cinegrafistas, produtores e diretor e outros que for necessários para um produto final de qualidade.
- 7.2.1. O produto final a ser entregue serão dois cursos on-line, com 04 horas de material líquido cada, e finalizado, estando apto a ser ofertado ao público.
 - 7.2.2. A criação do roteiro deverá ser com base nas informações fornecidas pela EMATER-DF;
- 7.2.3. A locação será nos dias e horários acordados com a supervisão EMATER-DF, a empresa contratada deverá comparecer ao local com todo equipamento e pessoal necessário para realização do serviço;
- 7.2.4. As gravações devem ser feitas com mídia de boa qualidade, podem ser feitas em ambientes interno ou externo, dependerá da atividade técnica que será realizada no cronograma do curso;
- 7.2.5. Em todas as gravações a contratada deverá comparecer com os equipamentos de iluminação, que poderão ser usados ou não, dependendo do local das filmagens;
 - 7.2.6. Período de filmagem previsto para cada região/local é de no máximo 8 horas, totalizando 24 horas por curso;
- 7.2.7. A edição em "ilha digital" será feita tendo como referência o tempo mínimo de 10 minutos para o vídeo final. Todo trabalho de edição será submetido à EMATER-DF. Apenas com a concordância da contratante poderá ser finalizada a edição;
- 7.2.8. Após apreciação pela Contratante do material editado e encaminhamento para acertos, a Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para entrega definitiva do material;
- 7.2.9. O produto final do objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Sede da Contratante atendendo aos seguintes padrões: Cópia, realizada em formato vídeo digital DV, e entregue em mídia de qualidade, contendo todo o material gravado (material bruto); e 02 (duas) cópias em mídia de boa qualidade, contendo todo material editado e previsto no roteiro definido pela EMATER-DF;
- 7.2.10. As mídias contendo todo o material gravado, bem como o vídeo editado, deverão ser entregues em embalagem compatível com a guarda e conservação da mídia, devendo, ainda, ser personalizada capa e editoração;
- 7.2.11. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais.

7.3. A contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de video-aulas contempla:

- a) Vinheta de entrada;
- b) Vinheta de saída;
- c) Vinheta de passagem;
- d) Marca d'agua;
- e) Low Third;
- f) Identidade Visual do curso conforme temática e também de acordo com a identidade visual da empresa;
- g) Padronização de Slide conforme a temática e conforme a identidade visual da empresa.
- 7.3.1. O produto final serão dois cursos on-line aptos de serem ofertados ao público.
- 7.3.2. Cada curso terá a carga horária mínima de 08 horas, sendo que as horas excedentes às 04 horas de vídeo serão complementados com atividades escritas, teóricas em textos e entre outros a ser elaborado pela contratante.

7.3.3. A validade do contrato iniciará após a entrega do produto final do serviço de filmagem, produção e edição elencado no item 01 desse pedido de compras.

8. DO LOCAL DE ENTREGA:

- 8.1. Local de entrega: No Almoxarifado da EMATER-DF, localizado no Parque Estação Biológica Ed. EMATER-DF, Brasília-DF CEP 70.770-915;
- 8.2. O Material deve ser entregue em formato de mídia digital compatível pra ser disponibilizado na plataforma da EAD da EMATER.
- 8.3. O agendamento das reuniões, se for o caso, definição de roteiro e entrega do produto final deverá ser agendada com a Técnica responsável pelo pedido: **ANNE CAROLINE LOBO BORGES** contato: 61- 3311-9318, email: anne.borges@emater.df.gov.br.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.2. Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, transmissão tais como câmeras DVCAM com 3 CCD's, ilhas de edição não-linear AVID, microfones direcionais e lapela, tripés, telepronter, kits de iluminação e outros.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência do contrato será de 2 (dois) anos contados a partir de sua assinatura com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.
 - 10.2. Não será exigida a garantia contratual.

11. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 11.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida:
 - III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como "Controladora de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.
- IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas a solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Protecão de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 11.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.
- 11.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 11.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

- 11.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
- 11.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 11.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 12.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deverá realizar os serviços e entregar os produtos gerados em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente, visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades;
- 13.3. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos.
- 13.4. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- 13.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 13.6. Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.
- 13.7. Reunir-se com a EMATER-DF, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência de filmagem a ser realizada, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços;
- 13.8. Conduzir todos os trabalhos de filmagem, incluindo imagens e entrevistas, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;
- 13.9. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à EMATER-DF, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;
- 13.10. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais;
- 13.11. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da EMATER-DF.
- 13.12. Entrar em contato com a equipe da contratante para receber roteiro e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação;
- 13.13. Chegar para a montagem dos equipamentos, na data da realização da filmagem no mínimo meia hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho;
- 13.14. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
 - 13.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.
- 13.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa.
- 13.17. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB em caso de empresa sediada no DF, conforme Decreto nº 32.767, de 16/02/2011.
- 13.18. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
 - 14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
 - 14.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 14.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
 - 14.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
 - 14.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

- 14.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento do material, em conformidade com a legislação vigente;
- 15.2. <u>O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;</u>
- 15.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;
- 15.4. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto n º 32.767/2011.

16. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

16.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado implicará na aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- 17.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 17.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:
 - I no endereço eletrônico https://www.participa.df.gov.br;
 - II na central telefônica 162; ou
 - III presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

18. DO FORO:

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir quaisquer divergências não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º** ____**/202**___ - **EMATER-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

tem	Descrição	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
	Valor Total	R\$			

- I Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- II Declaramos que o prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias nos moldes do Termo de Referência, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho;
- III Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- IV Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.:

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE H	HABILITAÇÃO
	lara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão ibilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
	de de 2024.
	(assinatura do representante legal)
B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES	
do disposto no edital do Pregão nº 0xx/20xx e no inciso	intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG e CPF, DECLARA, para fins V do art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, que não emprega menor de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
	(assinatura do representante legal)
C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	
A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à l 0xx/20xx e que se compromete a informar qualquer fato su	EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no Pregão nº uperveniente que a impeça de participar de licitação.
	de de 2024.
	(assinatura do representante legal)
D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUE	ENO PORTE E COOPERATIVA
A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, ou Cooperativa, conforme o caso).	declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte
	de de 2024.
	(assinatura do representanto logal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

0 1/2 1, 10:10		OL, OD!	101101011	Edital do Eloitaç	ao	
A pessoa física ou jurídica acima identificada, 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaraç	•	•	-	a que não incorre r	ıas vedações prev	ristas no art. 1º do Decreto nº
	Brasília,	de		de		
		Assir	atura			
G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE						
A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4		OF que possui o	compromisso	e responsabilidade	com a Sustentabi	lidade Ambiental, nos termos
-		Represent	tante Legal			
H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS						
A empresa, insc deficiência e para reabilitado da Previdência s					ncias de reserva	de cargos para pessoa com

ANEXO IV DAS PENALIDADES

Representante Legal

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF SEÇÃO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- · multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater- DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida:
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Emater-DF; e
- V implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- §2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- §3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.
- §4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.
- Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de9,9%(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- §1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- §2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados iudicialmente.
- §3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 49° Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança
- §5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.
- §6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º XXX/2024 - GCONV

PROCESSO SEI Nº 00072-00001809/2022-65

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edificio EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representada por seu Presidente CLEISON MEDAS DUVAL, portador do CPF/MF nº: 551.847.406-78 e da cédula de identidade nº 2.237.971 SSP/MG, residente e domiciliado em Brasília - DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5°, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, denominada CONTRATANTE e de outro lado a

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital de Licitação PE nº 022/2023, seus anexos e o Convênio nº 01/2021/ANA - plataforma +brasil nº 922525/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de vídeo-aulas e demais itens, conforme especifica o Edital de Licitação PE 22/2023 e o Termo de Referência 4 (SEI nº 132908141).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global por lote/grupos, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMATER-DF e demais legislação aplicável, de acordo com as condições do Edital e seus Anexos (xxxxxxxxxx).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. O projeto **Programa Produtor de Água no Descoberto (PPAD)** foi oficialmente lançado em março de 2019, por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para fomento de ações de integração de gestão de recursos hídricos como as de uso do solo, de conservação de água e solo, revitalização e proteção de recursos hídricos. Devido à degradação ambiental avançada, grande número de informações disponíveis, alto grau de conflito pelo uso de recursos hídricos e por ser a bacia responsável pelo abastecimento de água de aproximadamente 60% da população do Distrito Federal, foi implantado o Programa Produtor na Bacia do Descoberto.
- 4.2. O Programa se concretiza através do arranjo institucional amparado por um regimento interno e um acordo de cooperação técnica definindo-se atribuições de cada instituição no desenvolvimento das ações. No caso do Descoberto, totalizam 20 parceiros nas esferas federal, distrital, estadual e organizações não governamentais. Além das ações de preservação e adequação ambiental, o Programa apoia o desenvolvimento da política de Pagamento por Serviços Ambientais PSA como um instrumento de incentivo aos produtores rurais que, de forma voluntária, aderirem ao Programa.
- 4.3. As ações incentivadas e apoiadas pelo Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP), e Reserva Legal (RL), adequação de estradas rurais e a conservação do solo e água em áreas de produção rural por meio de práticas mecânicas e vegetativas, favorecendo a infiltração de água, redução de processos erosivos em ambientes rurais, contribuindo para a regularização das vazões. O Programa veio para integrar a União, o Estado de Goiás e o Distrito Federal na gestão de água compartilhada e potencializar as ações já desenvolvidas na Bacia do Descoberto.
- 4.4. O Convênio celebrado entre a EMATER e a ANA tem os seguintes objetivos específicos:
 - 4.4.1. Realizar o cercamento de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, quando for o caso;
 - 4.4.2. Capacitar produtores rurais em temas de conservação de água e solo;
 - 4.4.3. mplantar Unidades Demonstrativas de Irrigação para disseminação de tecnologias poupadoras de água;
 - 4.4.4. Divulgar tecnologias e ações que visam à diminuição da demanda hídrica e aumento da oferta hídrica da bacia;
 - 4.4.5. Auxiliar no dimensionamento e implantação de terraços;
 - 4.4.6. Auxiliar na elaboração de Projetos Individuais da Propriedade (PIP) e demais diagnósticos de uso da bacia.
- 4.5. Os equipamentos objeto desse instrumento serão utilizados nas ações do **Programa Produtor de Água no Descoberto (PPAD)** para fomento de ações de integração de gestão de recursos hídricos como as de uso do solo, de conservação de água e solo, revitalização e proteção de recursos hídricos, assim como auxílio para elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade (PIP).
- 4.6. A Aquisição desse serviço servirá para capacitar o público-alvo, que são os produtores da Bacia do Alto Descoberto, referente ao manejo correto de irrigação e conservação de água e solo. Sendo capacitados e sensibilizados, espera-se uma maior consciência na utilização dos recursos hídricos em suas produções e/ou adoção de tecnologias que contribuam para a conservação da água e do solo.
- 4.7. O item a ser adquirido não pode ser dividido, é de uso individual e deverá ser entregue nos locais e com dimensões indicadas neste documento.
- 4.8. A descrição da solução levou em consideração o ciclo de vida do objeto, sendo adequada as necessidades técnicas da EMATER-DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, a cargo da Emater-DF, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico constarão das respectivas Notas de Empenho, Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	v.unit	V.TOTAL
01	Serviço de Filmagem, Produção e Edição:	curso		'	R\$ XXXX
	Gravação e edição para criação de dois cursos on-line.			XXXX	
	l - Captação de imagens de irrigação e na temática ambiental (nascentes, APP, RL etc em área rural pré-determinada pela EMATER-DF);				
	2 - Produção de conteúdo bruto — Gravação de palestras em ambiente externo e interno;				

10/0-1/2					
	 3 - Edição – Edição final dos vídeos em blocos, conforme conteúdo programático pré-determinado das gravações; 4 - Entrega de vídeo com roteiro e imagens captadas. 				
	5 - Equipamentos para filmagem como câmeras Full-HD com lentes 22 X, tripés, baterias, telepronter, cartões cabos e acessórios; Intercomunicador com pontos de comunicação para cinegrafistas, produtores e diretor e outros que for necessários para um produto final de qualidade.				
	O produto final a ser entregue serão dois cursos on-line, com 04 horas de material líquido cada, e finalizado, estando apto a ser ofertado ao público.				
	Contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de video-aulas.				
	- Vinheta de entrada;				
	- Vinheta de saída;				
	- Vinheta de passagem;				
	- Marca d'agua;			R\$	
02	- Low Third;	curso	2	XXXX	R\$ XXXX
	- Identidade Visual do curso conforme temática e também de acordo com a identidade visual da empresa;				
	- Padronização de Slide conforme a temática e conforme a identidade visual da empresa.				
	O produto final serão dois cursos on-line aptos de serem ofertados ao público.				
	Observação: O serviço iniciará após o recebimento do material (produto final) que será confeccionado no item anterior (item 01).				
_	•				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Informamos que, para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, existe dotação orçamentária para fazer face as despesas , conforme especificações abaixo:
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6210.4049.0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL DF ENTORNO
 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 - FONTE DE RECURSOS: 232
 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de produção e criação audiovisual, referente ao CONVÊNIO Nº 01/2021/ANA PLATAFORMA +BRASIL Nº 922525/2021, conforme Termo de Referência, anexo I, ao Edital.
- 6.2. O empenho inicial é de XXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXXX, sob o evento nº XXXXXX, na modalidade XXXXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Local de entrega: No Almoxarifado da EMATER-DF, localizado no Parque Estação Biológica Ed. EMATER-DF, Brasília-DF CEP 70.770-915;
- 7.2. O Material deve ser entregue em formato de mídia digital compatível pra ser disponibilizado na plataforma da EAD da EMATER.
- 7.3. O agendamento das reuniões, se for o caso, definição de roteiro e entrega do produto final deverá ser agendada com a Técnica responsável pelo pedido: ANNE CAROLINE LOBO BORGES contato: 61- 3311-9318, email: anne.borges@emater.df.gov.br.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A data da execução do serviço, localização e horário será acordado com a EMATER-DF após assinatura do contrato. A vigência da futura contratação iniciará na data de assinatura do termo de contrato, com término após o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços.
- 8.2. O produto final do objeto deve ser entregue integralmente.

8.3. O servico de filmagem, produção e edição contemplam:

- 8.3.1. Captação de imagens de irrigação e na temática ambiental (nascentes, APP, RL etc em área rural pré-determinada pela EMATER-DF);
- 8.3.2. Produção de conteúdo bruto Gravação de palestras em ambiente externo e interno;
- 8.3.3. Edição Edição final dos vídeos em blocos, conforme conteúdo programático pré-determinado das gravações;
- 8.3.4. Entrega de vídeo com roteiro e imagens captadas.
- 8.3.5. Equipamentos para filmagem como câmeras Full-HD com lentes 22 X, tripés, baterias, telepronter, cartões cabos e acessórios; Intercomunicador com pontos de comunicação para cinegrafistas, produtores e diretor e outros que for necessários para um produto final de qualidade.
- 8.4. O produto final a ser entregue serão dois cursos on-line, com 04 horas de material líquido cada, e finalizado, estando apto a ser ofertado ao público.
- 8.5. A criação do roteiro deverá ser com base nas informações fornecidas pela EMATER-DF;

- 8.6. A locação será nos dias e horários acordados com a supervisão EMATER-DF, a empresa contratada deverá comparecer ao local com todo equipamento e pessoal necessário para realização do serviço;
- 8.7. As gravações devem ser feitas com mídia de boa qualidade, podem ser feitas em ambientes interno ou externo, dependerá da atividade técnica que será realizada no cronograma do curso;
- 8.8. Em todas as gravações a contratada deverá comparecer com os equipamentos de iluminação, que poderão ser usados ou não, dependendo do local das filmagens;
- 8.9. Período de filmagem previsto para cada região/local é de no máximo 8 horas, totalizando 24 horas por curso;
- 8.10. A edição em "ilha digital" será feita tendo como referência o tempo mínimo de 10 minutos para o vídeo final. Todo trabalho de edição será submetido à EMATER-DF. Apenas com a concordância da contratante poderá ser finalizada a edição;
- 8.11. Após apreciação pela Contratante do material editado e encaminhamento para acertos, a Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para entrega definitiva do material;
- 8.12. O produto final do objeto do Termo de Referência deverá ser entregue na Sede da Contratante atendendo aos seguintes padrões: Cópia, realizada em formato vídeo digital DV, e entregue em mídia de qualidade, contendo todo o material gravado (material bruto); e 02 (duas) cópias em mídia de boa qualidade, contendo todo material editado e previsto no roteiro definido pela EMATER-DF.
- 8.13. As mídias contendo todo o material gravado, bem como o vídeo editado, deverão ser entregues em embalagem compatível com a guarda e conservação da mídia, devendo, ainda, ser personalizada capa e editoração;
- 8.14. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais.

8.15. A contratação do serviço de produção e criação audiovisual para finalização e complementação de video-aulas contempla:

- 8.15.1. Vinheta de entrada;
- 8.15.2. Vinheta de saída;
- 8.15.3. Vinheta de passagem;
- 8.15.4. Marca d'agua;
- 8.15.5. Low Third:
- 8.15.6. Identidade Visual do curso conforme temática e também de acordo com a identidade visual da empresa;
- 8.15.7. Padronização de Slide conforme a temática e conforme a identidade visual da empresa.
- 8.16. O produto final serão dois cursos on-line aptos de serem ofertados ao público.
- 8.17. Cada curso terá a carga horária mínima de 08 horas, sendo que as horas excedentes às 04 horas de vídeo serão complementados com atividades escritas, teóricas em textos e entre outros a ser elaborado pela contratante.
- 8.18. A validade do contrato iniciará após a entrega do produto final do serviço de filmagem, produção e edição.
- 8.19. A entrega deverá ser agendada com a Técnica responsável pelo pedido: ANNE CAROLINE LOBO BORGES contato: 61-3311-9318, e-mail: anne.borges@emater.df.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto do Termo de Referência 4 (SEI nº 132908141), por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.2. Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, transmissão tais como câmeras DVCAM com 3 CCD's, ilhas de edição não-linear AVID, microfones direcionais e lapela, tripés, telepronter, kits de iluminação e outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência do contrato será de 2 (dois) anos contados a partir de sua assinatura com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.
- 10.2. Não será exigida garantia contratual previstas no art. 64, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC da EMATER-DF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação:
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 11.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 11.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas no Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 11.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 11.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;
- 11.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 11.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá realizar os serviços e entregar os produtos gerados em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente, visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades;
- 12.3. A Contratada deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES, bem como aos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênios.
- 12.4. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos.
- 12.5. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- 12.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.7. Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.
- 12.8. Reunir-se com a EMATER-DF, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência de filmagem a ser realizada, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços;
- 12.9. Conduzir todos os trabalhos de filmagem, incluindo imagens e entrevistas, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias:
- 12.10. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à EMATER-DF, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;
- 12.11. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais;
- 12.12. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da EMATER-DF.
- 12.13. Entrar em contato com a equipe da contratante para receber roteiro e os textos para as legendas e créditos do vídeo, bem como para agendar visita ao local da gravação;
- 12.14. Chegar para a montagem dos equipamentos, na data da realização da filmagem no mínimo meia hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho;
- 12.15.. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 12.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.
- 12.17. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa.
- 12.18. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB em caso de empresa sediada no DF, conforme Decreto nº 32.767, de 16/02/2011.
- 12.19. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 14.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados no Termo de Referência (132908141), será designado um empregado da EMATER-DF, como executor do contrato, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.
- 14.2. O Produto será avaliado quanto ao atendimento das especificações e exigências técnicas estabelecidas.
- 14.3. Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 14.4. Recebimento Definitivo: ocorrerá em até 10 (dias) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento do material, em conformidade com a legislação vigente;

- 15.2. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.
- 15.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 15.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;
- 15.5. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A EMATER-DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF e com o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, vedada a modificação do objeto.
- 17.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, ou seja:
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 90 a 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMATER-DF, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelos artigos 92 e 93 do Regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

- 20.1. Adequação contratual, formalizada por apostilamento, destinada a preservar as partes dos efeitos da inflação, mediante a aplicação de índice, previsto no contrato, sobre o preço pactuado, após transcorrido um ano da apresentação da proposta, conforme disposto no edital.
- 20.2. Não configura reajuste do Contrato a elevação do valor das rubricas da planilha cujo custo é estipulado por lei e cujo cumprimento é obrigatório para o contratado, que são: o salário mínimo hora e respectivos encargos e o Vale Alimentação.
- 20.3. Após 12 (doze) meses, os valores poderão ser objeto de reajuste, nos termos do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que determina a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 20.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012, DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.365/2017 E DO DECRETO DISTRITAL Nº 44.701/2023

- 21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 21.2. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17

- 21.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:
- I no endereço eletrônico https://www.participa.df.gov.br;
- II na central telefônica 162; ou
- III presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 22.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como "Controladora de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.
- IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas a solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5°, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 22.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.
- 22.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 22.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
- 22.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
- 22.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

22.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- XX. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do contrato, conforme preconiza o art. 105, do RILC, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16, às expensas da CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ CONTRATANTE:

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS ABREU SOARES - Matr.0000363-8, Pregoeiro(a),** em 15/04/2024, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 137751014 código CRC= 21E84C97.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Parque Estação Biológica , ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -Telefone(s): 3311-9303 Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00001809/2022-65 Doc. SEI/GDF 137751014